



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS CORRENTE
Rua 06, Nº 380, Nova Corrente, CORRENTE / PI, CEP 64.980-000
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 14/2022 - GDG/DG-CORRENT/CACOR/IFPI, de 30 de junho de 2022.

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CURSO TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO EM
COMÉRCIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/PROEJA 2022.2 - IFPI.**

Dispõe sobre o Edital de Seleção para ingresso na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Integrada na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, para o segundo semestre letivo do ano de 2022, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, por meio do Campus Corrente, torna público o presente Edital contendo as normas e os procedimentos referentes à realização das inscrições, seleção e classificação dos candidatos ao Edital de Seleção para o preenchimento de 40 (quarenta) vagas, ofertadas para o segundo semestre letivo de 2022, no curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos em Comércio, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, na forma Integrada ao Ensino Médio, no Campus Corrente.

CRONOGRAMA SELEÇÃO PROEJA/COMÉRCIO 2022.1 - IFPI	
ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do edital	01/07/2022
Solicitação de nome social	01/07 a 05/07/2022
Período de inscrições	01/07 a 01/08/2022
Publicação da relação preliminar de inscrições homologadas	02/08/2022
Solicitação de recursos referente às homologações de inscrições	03/08/2022
Resultado dos recursos referente às homologações de inscrições	04/08/2022
Resultado Final da Chamada Pública	05/04/2022
PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	PERÍODO
Publicação Edital Complementar para Heteroidentificação e Convocação dos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas	08/08/2022
Envio da documentação para o Processo de Heteroidentificação	09/08/2022
Resultado parcial do Processo de Heteroidentificação	10/08/2022
Recurso de parecer do Processo de Heteroidentificação	11/08/2022
Resultado Final do Processo de Heteroidentificação	12/08/2022
Homologação das Matrículas dos candidatos aprovados	12/08/2022

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Caberá ao candidato fazer o acompanhamento deste Edital no sítio do IFPI (www.ifpi.edu.br) e na portaria do campus listado no Anexo I, deste Edital.

1.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 NÃO SERÁ ACEITA, EM HIPÓTESE ALGUMA, a utilização de CPF e/ou RG de pais ou familiares para realizar a inscrição neste processo seletivo, sob pena de eliminação do candidato no certame.

1.4 A realização do Processo Seletivo fica sob a responsabilidade da Direção Geral do Campus, a qual encaminhará à Diretoria de Comunicação do IFPI as informações necessárias para a divulgação do certame, além de providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução.

1.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam esse processo seletivo, bem como a verificação dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula e o acompanhamento de publicações e eventuais alterações referentes ao processo seletivo no sítio do IFPI.

2. DOS CURSOS

2.1 O curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Integrada ao Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos em Comércio, será oferecido somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental (ou equivalente), em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido (art. 36-C, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos termos do artigo 1º; II, do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e artigo 4º; § 1º; I, do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

2.2 No curso da forma Integrada na modalidade de Jovens e Adultos em Comércio, o aluno, num tempo mínimo de três anos, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do curso, com matrícula única neste Instituto, concluirá simultaneamente uma habilitação profissional técnica e o ensino médio.

2.3 Para participar do curso da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA em Comércio o candidato deverá possuir os seguintes pré-requisitos:

- a) Ter concluído o Ensino Fundamental (antigo ginásial ou 1º grau);
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Não possuir o Ensino Médio Completo.

3. DAS VAGAS

3.1 A seleção destina-se ao preenchimento de 40 (quarenta) vagas, ofertadas para o segundo semestre letivo de 2022, constantes no ANEXO II, pelos candidatos aprovados, de acordo com o item 9 - DA CLASSIFICAÇÃO deste Edital.

4. DO SISTEMA DE COTAS

4.1 Em atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.711/2012 e no Decreto nº 7.824/2012, em cada curso, por turno, 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas aos candidatos da rede pública de ensino.

4.1.1 Considera-se escola pública a instituição pública criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público na forma do que dispõe o art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de

4.2 Os candidatos interessados em concorrer às vagas destinadas aos egressos de escola pública, na forma do subitem 4.1, deverão atentar ao que segue:

I. Na forma Integrada, exige-se que o candidato tenha cursado TODO o Ensino Fundamental em escola pública. Entende-se por TODO o Ensino Fundamental, da 1ª à 8ª série, para o Ensino Fundamental de 08 (oito) anos ou do 1º ao 9º ano, para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

4.2.1 Poderão também concorrer às vagas de que trata o subitem 4.1 os candidatos que:

- I. tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- II. tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de Exames de Certificação de Competências ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

4.3 NÃO poderão concorrer às vagas reservadas ao sistema de cotas para escolas públicas os estudantes que tenham, em algum momento:

- I. cursado, em escolas particulares, parte do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, ainda que amparado com bolsas integrais de estudo ou parciais, de acordo com o disposto no art. 5º, §1º, da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012;
- II. cursado, em escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, parte do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.

4.3.1 Conforme art. 20, incisos I, II, III, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são classificadas como instituições de ensino privadas as escolas particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

4.4 Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 4.1, 50% serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta inferior ou igual a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita, garantindo-se:

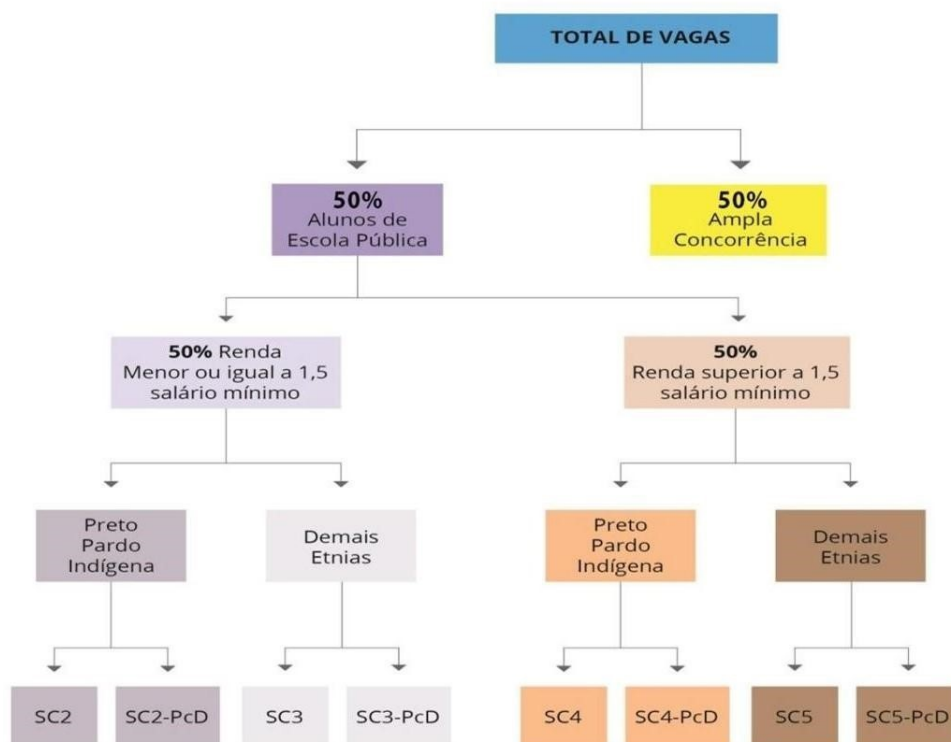
- I. aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas o percentual de 73,65% (IBGE) do total de vagas apurado após a aplicação do item 4.5, caput;
- II. às pessoas com deficiência o percentual de 10,28% (resultante de pessoas com deficiência moderada e grave, no Estado do Piauí, de acordo com o Censo Demográfico 2010 do IBGE) incidente sobre o total de vagas apurado após a aplicação do inciso I (SC2, SC2-PcD, SC3 e SC3-PcD);
- III. Considerar-se-á o valor do salário mínimo nacional de R\$ 1. 212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

4.5 Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 4.1, 50% serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita, garantindo-se:

- I. aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas o percentual de 73,65% (IBGE) do total de vagas apurado após a aplicação do item 4.5, caput;
- II. às pessoas com deficiência o percentual de 10,28% (resultante de pessoas com deficiência moderada e grave, no Estado do Piauí, de acordo com o Censo Demográfico 2010 do IBGE) incidente sobre o total de vagas apurado após a aplicação do inciso I (SC4, SC4-PcD, SC5 e SC5-PcD).

4.5.1 O fluxograma abaixo apresenta a distribuição das vagas reservadas aos sistemas de cotas:

Fluxograma de distribuição das vagas



Legenda:

Escola pública, renda ≤ 1,5 (PPI - Pretos, Pardos ou Indígenas)
 SC2: não sejam pessoas com deficiência.
 SC2-PcD: Pessoas com deficiência.

Escola pública, renda ≤ 1,5 (Demais etnias)
 SC3: não sejam pessoas com deficiência.
 SC3-PcD: pessoas com deficiência.

Escola pública, renda > 1,5 (PPI - Pretos, Pardos ou Indígenas)
 SC4: não sejam pessoas com deficiência.
 SC4-PcD: pessoas com deficiência.

Escola pública, renda > 1,5 (Demais etnias)
 SC5: não sejam pessoas com deficiência.
 SC5-PcD: sejam pessoas com deficiência.

Percentuais utilizados

PPI - Pretos, Pardos ou Indígenas: 73,65%
 PcD - Pessoa com deficiência: 10,28%

4.5.2 Conforme preceitua o art. 7º da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012, para os efeitos deste Edital, a renda familiar mensal per capita (renda familiar por pessoa) será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante na chamada pública;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do subitem 4.5.2; e
- III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do subitem pelo número de pessoas da família do candidato.

4.5.3 No cálculo referido no inciso I do subitem 4.5.2, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.5.4 Estão excluídos do cálculo de que trata o subitem 4.5.2:

- I. os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados a população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.6 Os candidatos aprovados na chamada pública 2021/2, inscritos nas vagas destinadas aos sistemas de cotas, a que se refere o subitem 4.1 deste Edital, deverão apresentar, NO PERÍODO DA MATRÍCULA, os documentos comprobatórios descritos nos subitens 11.3.1.1 e 11.3.1.2, conforme o caso.

4.7 No ato da matrícula, os candidatos que não se adequarem aos requisitos autorizativos da participação no sistema de cotas serão eliminados da chamada pública.

5. DO DETALHAMENTO DO SISTEMAS DE COTAS

5.1 Ao optar concorrer pelo Sistema de Cotas, o candidato deverá ser egresso de escola pública.

5.2 O candidato egresso de escola pública que não for pessoa com deficiência concorrerá às cotas SC2, SC3, SC4 ou SC5.

5.3 O candidato egresso de escola pública e pessoa com deficiência concorrerá às cotas: SC2-PcD, SC3-PcD, SC4-PcD ou SC5-PcD.

5.4 Os candidatos deverão observar a faixa de renda:

5.4.1 Se o candidato possuir renda per capita menor ou igual a 1,5 salário mínimo, concorrerá às cotas: SC2, SC2-PcD, SC3 ou SC3- PcD, conforme o caso;

5.4.2 Se o candidato possuir renda per capita maior que 1,5 salário mínimo, concorrerá às cotas: SC4, SC4-PcD, SC5 ou SC5-PcD, conforme o caso.

5.5 Os candidatos deverão observar, ainda, a etnia:

5.5.1 Se o candidato se autodeclarar preto, pardo ou indígena (PPI), concorrerá às cotas: SC2, SC2-PcD, SC4 ou SC4-PcD, conforme o caso.

5.5.2 Se o candidato não se autodeclarar preto, pardo ou indígena, concorrerá às cotas: SC3, SC3-PcD, SC5 ou SC5-PcD, conforme o caso.

5.6 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas aos sistemas de cotas deverão observar atentamente o detalhamento abaixo:

5.6.1 SC2: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que não sejam pessoas com deficiência.

5.6.2 SC2-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que sejam pessoas com deficiência.

5.6.3 SC3: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (demais etnias), e que não sejam pessoas com deficiência.

5.6.4 SC3-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (demais etnias), e que sejam pessoas com deficiência.

5.6.5 SC4: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que não sejam pessoas com deficiência.

5.6.6 SC4-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que sejam pessoas com deficiência.

5.6.7 SC5: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo per capita, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (demais etnias), e que não sejam pessoas com deficiência.

5.6.8 SC5-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo per capita, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (demais etnias), e que sejam pessoas com deficiência.

5.7 O candidato poderá identificar o sistema de cotas ao qual poderá concorrer, segundo o quadro abaixo:

COTA	PcD (Pessoa com Deficiência)	EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA	RENDA ≤ 1,5 Salário Mínimo	RENDA > 1,5 Salário Mínimo	PPI (Preto, Pardo e Indígena)	NÃO PPI (Demais Etnias)
SC2		SIM	SIM		SIM	
SC2 - PcD	SIM	SIM	SIM		SIM	
SC3		SIM	SIM			SIM
SC3- PcD	SIM	SIM	SIM			SIM
SC4		SIM		SIM	SIM	
SC4 - PcD	SIM	SIM		SIM	SIM	
SC5		SIM		SIM		SIM
SC5 - PcD	SIM	SIM		SIM		SIM

6. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

6.1 Obrigatoriamente, os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas passarão por um procedimento de heteroidentificação que consiste em uma análise a ser realizada pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial. O candidato que não atender aos procedimentos previstos no Edital Complementar de Heteroidentificação, a ser publicado, será considerado desistente.

6.2 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

6.3 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, previsto no Edital Complementar de Heteroidentificação, a ser publicado. O IFPI poderá solicitar a realização de perícia e, comprovada qualquer adulteração, o candidato terá sua matrícula indeferida.

6.4 As Comissões de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, nomeadas pelos Diretores-Gerais dos campi do IFPI, serão constituídas por no mínimo 3 (três) membros, atendendo ao critério de diversidade e garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero e cor.

6.5 Os membros das Comissões de Validação de Autodeclaração Étnico-racial assinarão termo atestando a inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e indígenas que integram as listas de convocados para matrícula da Chamada Pública para ingresso nos Cursos Técnicos Concomitante e/ou Subsequente do IFPI em 2021/2. Também assinarão termo de confidencialidade sobre as informações dos candidatos às quais tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

6.6 As Comissões de Validação de Autodeclaração Étnico-racial poderão atuar em bancas simultâneas, observando-se a composição mínima e a diversidade exigidas no item 4.4 deste Edital.

6.7 Em caso de atuações simultâneas, cada banca terá um membro indicado pelo Presidente da Comissão, para coordenação dos trabalhos.

6.8 Durante o procedimento de heteroidentificação dos candidatos às vagas reservadas para pretos ou pardos, a Comissão considerará:

6.8.1 a autodeclaração assinada pelo candidato no Formulário de heteroidentificação, a ser informado link para preenchimento no Edital Complementar de Heteroidentificação;

6.8.2 única e exclusivamente o critério fenotípico (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios) para aferição da condição declarada pelo candidato, conforme cronograma deste Edital, a uma vaga reservada para pretos ou pardos, sendo excluído o critério da ancestralidade;

6.8.3 não serão considerados quaisquer outros registros ou documentos diversos dos indicados no Edital Complementar de Heteroidentificação.

6.9 A Comissão de Validação analisará os seguintes documentos submetidos pelos candidatos autodeclarados indígenas:

6.9.1 Registro de Nascimento Indígena; e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista; e/ou

6.9.2 Histórico Escolar emitido por escola indígena; e/ou

6.9.3 Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

6.10 O procedimento de heteroidentificação será realizado pelas Comissões de Validação de Autodeclaração Étnicoracial que, reunida em ambiente virtual, analisará a documentação submetida pelo candidato.

6.11 No procedimento de heteroidentificação, o candidato somente será considerado INDEFERIDO por manifestação da maioria simples dos membros da Comissão.

6.12 O candidato poderá ter sua autodeclaração INDEFERIDA pelos seguintes motivos:

6.12.1 não atendimento aos critérios fenotípicos (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios) para homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;

6.12.2 ausência de autodeclaração como preto, pardo ou indígena;

6.12.3 não submissão dos documentos, conforme previsto no Edital Complementar de Heteroidentificação;

6.12.4 impossibilidade de identificação ou de realização da avaliação do candidato em virtude dos documentos enviados.

6.13 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informações falsas com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos pretos, pardos ou indígenas estará sujeito à perda da vaga, se a informação com conteúdo falso for constatada após publicação do resultado de heteroidentificação pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, antes ou depois da matrícula;

6.14 Para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que se autodeclarou preto, pardo ou indígena e foi considerado INDEFERIDO pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, terá prazo para recorrer da decisão, uma única vez, conforme o cronograma deste Edital.

6.15 O procedimento de recurso, com prazo estipulado no cronograma deste Edital, implica uma nova avaliação do candidato por outra Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial e seguirá o mesmo procedimento da heteroidentificação anteriormente realizado.

6.16 A avaliação do recurso pela nova Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial dos

candidatos que recorrerem ocorrerá nas datas estabelecidas no cronograma deste Edital.

6.17 O indeferimento da autodeclaração, quer na hipótese dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), quer para os autodeclarados indígenas impedem a realização de suas matrículas no IFPI.

6.18 Da decisão da comissão recursal não caberá recurso.

6.19 O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial e na fase de recurso, será devidamente motivado, indicando se, no parecer da comissão, qual ou quais requisitos exigidos não foram atendidos.

7. DA SOLICITAÇÃO DO NOME SOCIAL

7.1 De acordo com o Decreto nº 8.727/2016 e a Resolução nº 032/2018 – Conselho Superior/IFPI, fica assegurado ao candidato transgênero, travesti ou transexual o direito de ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização de todas as etapas do Edital de Chamada Pública, desde que observado o procedimento disposto no item 6.2.

7.1.1 Nome social é a designação pela qual a pessoa transgênero, travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

7.1.2 Identidade de gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

7.2 O candidato deverá no ato da inscrição solicitar o uso do nome social anexando os seguintes documentos:

- I. Carteira de Identificação de Nome Social, nos termos da Lei Ordinária nº 5.916/2009 e do Decreto nº 14.602/2001, ambos do Estado do Piauí;
- II. Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
- III. Carteira de Identidade dos pais ou responsável legal, caso o candidato seja menor de idade.

7.3 O candidato que não anexar os documentos listados conforme subitem 7.2, incisos I, II, III e IV, terá seu pedido de utilização do nome social indeferido.

7.4 Todas as publicações referentes ao Edital de Seleção PROEJA/Comércio 2022/2 serão divulgadas com o nome social pelo qual o candidato previamente optou na forma estabelecida neste Edital.

8. DAS INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO

8.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente presencial no Campus Corrente Sala da Coordenação de Controle Acadêmico, conforme cronograma do certame. No horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.

8.2 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá ter conhecimento deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

8.3 No ato da inscrição, o candidato deverá levar cópias dos seguintes documentos:

• PARA AMPLA CONCORRÊNCIA:

- I. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (original, frente e verso) ou Declaração original de Conclusão do Ensino Fundamental;
- II. Histórico Escolar (original, frente e verso);
- III. Documento de Identidade (original, frente e verso);
- IV. Cadastro de Pessoa Física – CPF válido (original, frente e verso);
- V. Certidão de Nascimento ou Casamento (original, frente e verso);
- VI. Documento de quitação com as obrigações do Serviço Militar, obrigatório para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos (original, frente e verso), certidão de quitação, obtida de forma eletrônica através do site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- VII. Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral - obrigatório para maiores de 18 anos (original, frente e verso);

VIII. Uma fotografia 3x4, de frente e recente;

IX. Comprovante de endereço (original, frente e verso);

X. Candidatos estrangeiros deverão entregar cópia da carteira de identidade para estrangeiro permanente, acompanhada do original e declaração, oficialmente traduzida, de equivalência de estudos feitos no exterior, acompanhado do original;

XI. Termo de autorização de uso de imagem e voz (ANEXO VII).

• **PARA APROVADOS PARA AS VAGAS PELO SISTEMA DE COTAS**

- COTA DE ESCOLA PÚBLICA

I. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (original, frente e verso) Ou Declaração original de Conclusão do Ensino Fundamental;

II. Histórico Escolar (original, frente e verso);

III. Documento de Identidade (original, frente e verso);

IV. Cadastro de Pessoa Física – CPF válido (original, frente e verso);

V. Certidão de Nascimento ou Casamento (original, frente e verso);

VI. Documento de quitação com as obrigações do Serviço Militar, obrigatório para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos (original, frente e verso), certidão de quitação, obtida de forma eletrônica através do site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

VII. Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral - obrigatório para maiores de 18 anos (original, frente e verso);

VIII. Uma fotografia 3x4, de frente e recente;

IX Comprovante de endereço (original, frente e verso);

X. Documento comprobatório de estudos em escola pública (todo o Ensino Fundamental – 1º ano ao 9º ano), conforme MODELO - ANEXO III;

XI. Documento comprobatório de renda familiar bruta mensal, conforme ANEXO IV (obrigatório aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio per capita); se for contracheque, apresentar os 3 (três) últimos;

XII. Candidatos estrangeiros deverão entregar cópia da carteira de identidade para estrangeiro permanente, acompanhada do original, e declaração, oficialmente traduzida, de equivalência de estudos feitos no exterior, acompanhada do original;

XIII. Termo de autorização de uso de imagem e voz (ANEXO VII).

- COTA PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental – 1º ano ao 9º ano - (original, frente e verso) OU Declaração original de Conclusão do Ensino Fundamental;

II. Histórico Escolar (original, frente e verso);

III. Documento de Identidade (original, frente e verso);

IV. Cadastro de Pessoa Física – CPF válido (original, frente e verso);

V. Certidão de Nascimento ou Casamento (original, frente e verso);

VI. Documento de quitação com as obrigações do Serviço Militar, obrigatório para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos (original, frente e verso), certidão de quitação, obtida de forma eletrônica através do site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

VII. Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral - obrigatório para maiores de 18 anos (original, frente e verso);

VIII. Uma fotografia 3x4, de frente e recente;

IX. Comprovante de endereço (original, frente e verso);

X. Laudo médico original, emitido nos últimos doze meses, atestando que é deficiente, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência;

XI. Candidatos estrangeiros deverão entregar cópia da carteira de identidade para estrangeiro permanente, acompanhada do original e declaração, oficialmente traduzida, de equivalência de estudos feitos no exterior, acompanhado do original;

XII. Termo de autorização de uso de imagem e voz (ANEXO VII).

8.4 O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento e conferência dos dados no processo de inscrição, não podendo responsabilizar a Direção Geral do Campus nem o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí por equívocos nos dados.

8.5 O candidato somente poderá concorrer com um único número de inscrição, independente do sistema de vagas. Se o candidato enviar mais de uma inscrição, será considerada válida a última inscrição.

8.6 Após a efetivação da inscrição, não será permitida a troca da opção do Curso/Turno/Campus.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 O preenchimento das vagas dar-se-á por meio de sorteio público dos candidatos inscritos, caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas ofertadas, em conformidade com as diretrizes deste edital.

9.2 No caso de ter um número de inscrições efetivadas igual ou inferior ao número de vagas estabelecidas neste edital, os candidatos serão todos considerados aprovados e classificados por ordem alfabética, devendo seguir os trâmites normais para a matrícula. Neste caso, todos os candidatos serão matriculados pela Ampla Concorrência, sendo, portanto, dispensados da comprovação de Ação Afirmativa (cota).

10. DO RESULTADO

10.1 O IFPI divulgará o Resultado Final no endereço eletrônico www.ifpi.edu.br e na portaria do Campus Corrente, conforme cronograma do certame.

10.2 O resultado do Processo Seletivo será publicado em lista explicitando os classificados em cada Sistema de Cotas e Ampla Concorrência.

10.3 Os recursos referentes às homologações das inscrições devem ser encaminhados com o assunto: RECURSO SELEÇÃO PROEJA, para o e-mail cca.cacor@ifpi.edu.br dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma do certame.

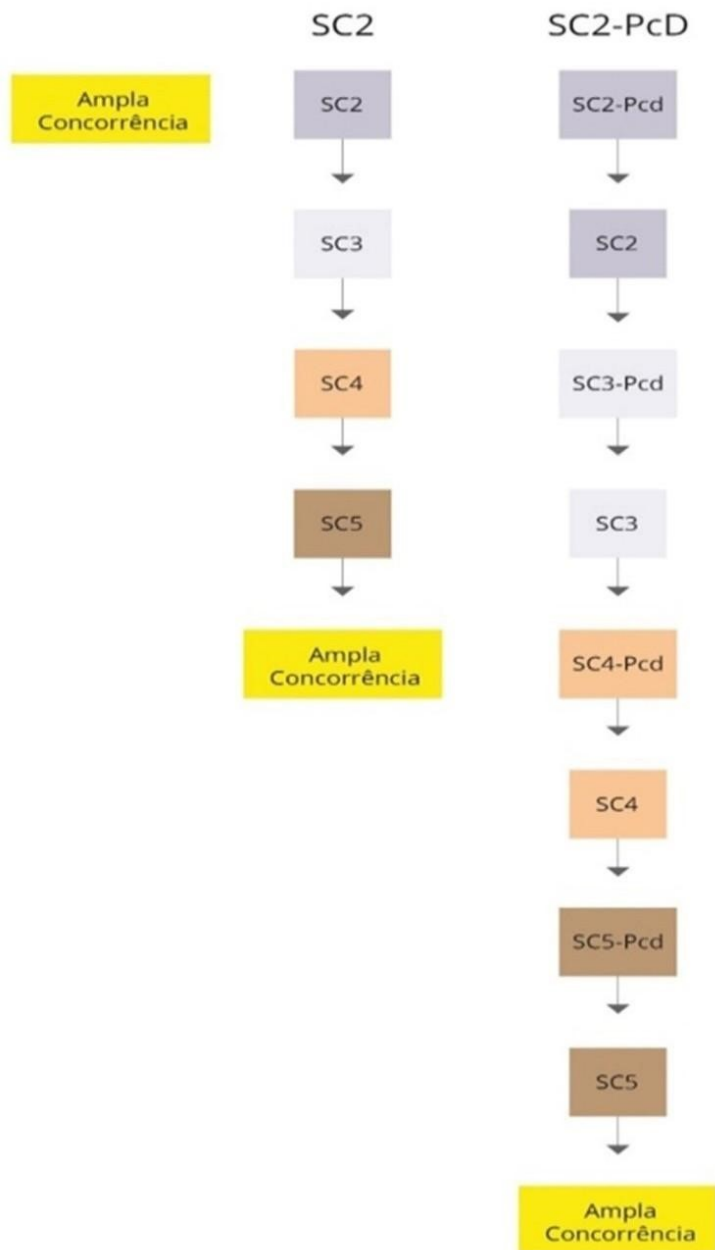
11. DA MATRÍCULA

11.1 As matrículas serão homologadas e publicadas no sítio do IFPI, conforme o cronograma.

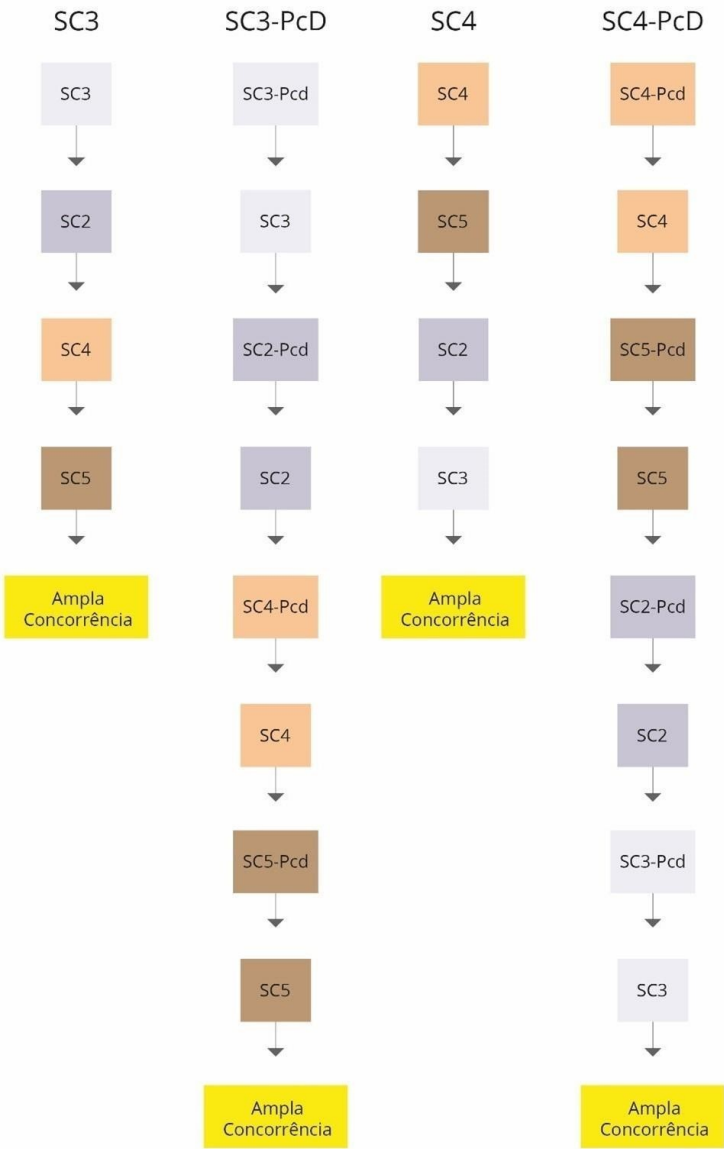
12. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS OCIOSAS POR MODALIDADE DE COTAS

12.1 Conforme o art. 15 da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012, o remanejamento das vagas destinadas aos candidatos egressos de escolas públicas dar-se-á da seguinte forma:

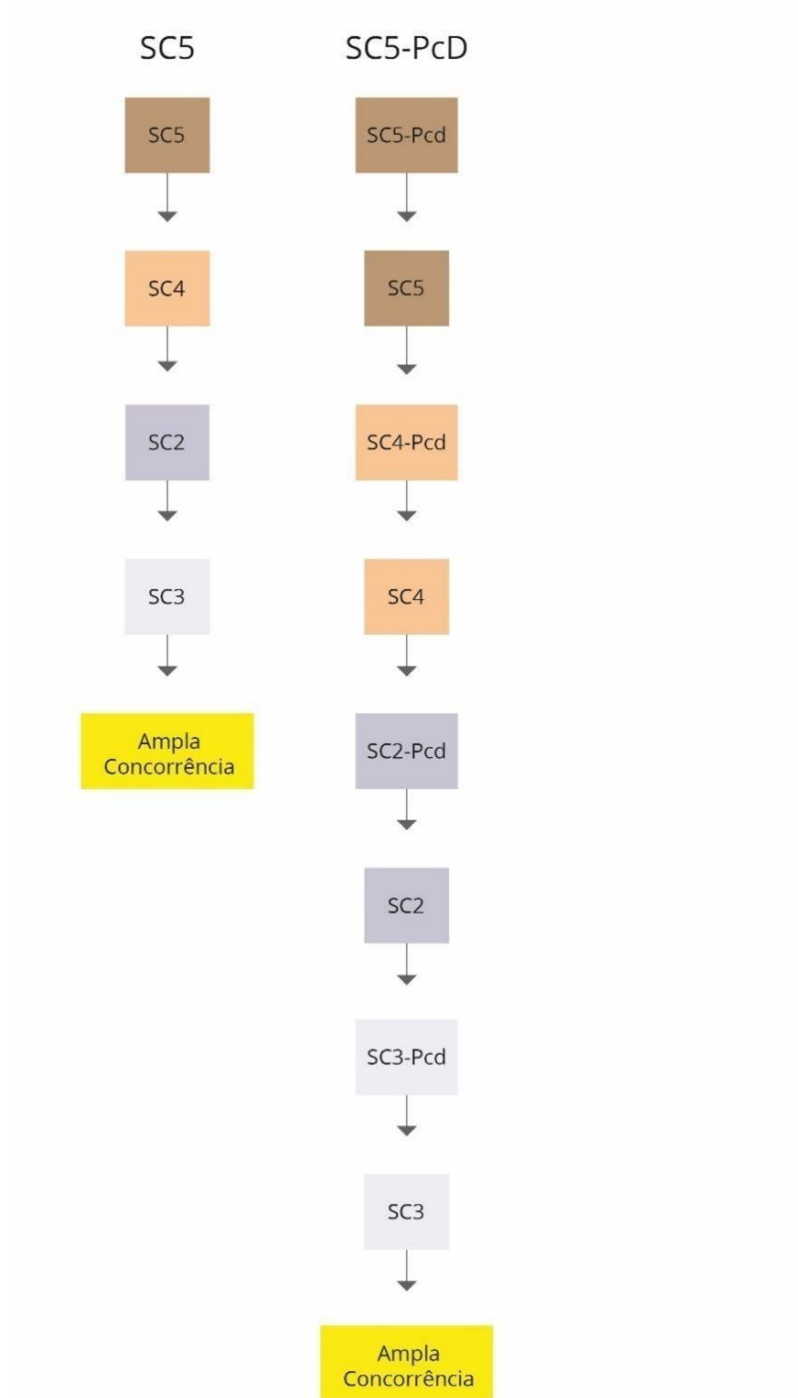
Fluxograma de remanejamento das vagas



Fluxograma de remanejamento das vagas



Fluxograma de remanejamento das vagas



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na hipótese de força maior, o Campus Corrente fará divulgar, sempre que necessários, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital, divulgando-os no sítio www.ifpi.edu.br, constituindo tal documento, a partir de então, parte integrante deste Edital.

13.2 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e a matrícula do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

13.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Diretoria Geral do Campus.

Parágrafo único – Fica eleita a Direção Geral do Campus Corrente, no Município de Corrente, para dirimir questões do presente Edital de Chamada Pública.

LAÉCIO BARROS DIAS
Diretor Geral do IFPI - Campus Corrente

Documento assinado eletronicamente por:

- Laécio Barros Dias, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CORRENT-CAMPUS CORRENTE, em 30/06/2022 16:49:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 98333

Código de Autenticação: ce926016bc

